



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.534/2026

Dispõe sobre animais comunitários no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica resguardado o direito a abrigo e cuidados do animal comunitário em áreas públicas e em condomínios residenciais fechados.]

§ 1º Animal comunitário fica definido como aquele que não possui proprietário definido e único, mas que estabelece com os membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção.

§ 2º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

Art. 2º Nos casos em que o animal comunitário se encontre em condomínio residencial fechado, fica obrigado:

I - o cadastramento de pelo menos um tutor junto à administração do condomínio; e

II - que exista uma relação atualizada dos tutores responsáveis por cada animal comunitário que viva em suas dependências.

§ 1º É de competência dos tutores mencionados neste artigo os cuidados com higiene, saúde e alimentação do animal comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local onde esses animais habitam.

§ 2º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários devem ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de abril de 2026.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Local: Mesa Diretora

ANEXO V
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
ENSINO FUNDAMENTAL – AUXILIAR LEGISLATIVO

Nível	Coefficiente	Categoria A (1)	Categoria B (1,5)	Categoria C (2,2)	Categoria D (2,7)
	1,000	1.623,06	2.434,55	3.570,71	4.382,26
	1,045	1.696,09	2.544,17	3.731,40	4.579,46
	1,090	1.769,13	2.653,70	3.892,10	4.776,70
	1,135	1.842,16	2.763,25	4.052,69	4.973,86
	1,180	1.915,19	2.872,82	4.213,47	5.171,05
	1,225	1.988,25	2.982,37	4.374,16	5.368,29
	1,270	2.061,28	3.091,91	4.534,80	5.565,45
	1,315	2.134,33	3.201,50	4.695,51	5.762,64
	1,360	2.207,36	3.311,02	4.856,17	5.959,88
	1,405	2.280,37	3.420,59	5.016,86	6.157,08
	1,450	2.353,42	3.530,15	5.177,56	6.354,27

SINO MÉDIO – TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível	Coefficiente	Categoria A (1)	Categoria B (1,5)	Categoria C (2,2)	Categoria D (2,7)
	1,000	2.434,55	3.651,89	5.356,09	6.573,38
	1,045	2.544,17	3.816,20	5.597,14	6.869,24
	1,090	2.653,70	3.980,55	5.838,14	7.164,98
	1,135	2.763,25	4.144,90	6.079,04	7.460,83
	1,180	2.872,82	4.309,23	6.320,18	7.756,61
	1,225	2.982,37	4.473,54	6.561,23	8.052,46
	1,270	3.091,91	4.637,92	6.802,24	8.348,20
	1,315	3.201,50	4.802,23	7.043,28	8.644,05
	1,360	3.311,02	4.966,55	7.284,30	8.939,78
	1,405	3.420,59	5.130,92	7.525,34	9.235,65
	1,450	3.530,15	5.295,24	7.766,32	9.531,46

SINO SUPERIOR – ANALISTA LEGISLATIVO

Nível	Coefficiente	Categoria A (1)	Categoria B (1,5)	Categoria C (2,2)	Categoria D (2,7)
	1,000	5.486,39	8.229,58	12.070,06	14.813,25
	1,045	5.733,28	8.599,91	12.613,21	15.479,85
	1,090	5.980,17	8.970,24	13.156,36	16.146,45
	1,135	6.227,05	9.340,58	13.699,51	16.813,04
	1,180	6.473,94	9.710,91	14.242,67	17.479,64
	1,225	6.720,83	10.081,24	14.785,82	18.146,24
	1,270	6.967,72	10.451,57	15.328,97	18.812,83
	1,315	7.214,60	10.821,91	15.872,12	19.479,43
	1,360	7.461,49	11.192,24	16.415,28	20.146,03
	1,405	7.708,38	11.562,57	16.958,43	20.812,62
	1,450	7.955,27	11.932,90	17.501,58	21.479,22

LEI Nº 5.534/2026

Dispõe sobre animais comunitários no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica resguardado o direito a abrigo e cuidados do animal comunitário em áreas públicas e em condomínios residenciais fechados.]

1º Animal comunitário fica definido como aquele que não possui proprietário definido, mas que estabelece com os membros da população do local onde vive, vínculos afetivos, dependência e manutenção.

2º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do animal comunitário da localidade de seu abrigo, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

3º Nos casos em que o animal comunitário se encontre em condomínio residencial fechado, fica obrigado:

a) o cadastramento de pelo menos um tutor junto à administração do condomínio; e

b) II - que exista uma relação atualizada dos tutores responsáveis por cada animal comunitário que viva em suas dependências.

§ 1º É de competência dos tutores mencionados neste artigo os cuidados com higiene, saúde e alimentação do animal comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local onde esses animais habitam.

§ 2º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários devem ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de abril de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.546/2026

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal nº 5.479/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 5.480/2025) e da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 5.481/2025), para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.481/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos para o Projeto/Atividade 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (A, B, MAC), mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), conforme a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO		
Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto/Atividade	2305	Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (A, B, MAC)

DETALHAMENTO			
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA			
Elemento de Despesas	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	015001002000	R\$ 5.800.000,00
Total			R\$ 5.800.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, relativos ao seguinte:

CLASSIFICAÇÃO		
Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto/Atividade	1634	Implantar Novo Prédio da Maternidade Municipal de Várzea Grande

DETALHAMENTO			
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	016010000000	R\$ 5.800.000,00
Total			R\$ 5.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.